



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Suprime-se a Estratégia 19.3) do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8035, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição de fóruns permanentes de educação implica determinadas concepções de gestão educacional e de democracia, que não são únicas nem exclusivas, mas correspondentes a certo campo político-partidário e ideológico.

Num país federativo como o Brasil, formado por 26 Estados, um Distrito Federal e 5.565 Municípios, há intensa pluralidade de partidos políticos no exercício dos governos estaduais e locais, com diferentes concepções de gestão democrática.

A determinação constante na presente estratégia do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, corresponde à concepção do atual governo federal, que a propôs e a aceita.

Entretanto, não cabe impor uma única concepção ao conjunto dos entes federados brasileiros, que devem, outrossim, agir no estrito cumprimento das disposições constitucionais e da lei geral da educação brasileira, a LDB de 1996.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

**Nelson Marchezan Junior
Deputado Federal**